



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria Legislativa
Subsecretaria de Atos Oficiais

OFÍCIO Nº P-539/2022/SL3/SL - P.G. Nº 5.559/2022

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Encaminha requerimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia autêntica do **Requerimento nº 136/2022**, de autoria do Vereador Jorge Araújo, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis durante a realização da 38ª Sessão Ordinária, levada a efeito no dia 16 de novembro do corrente ano.

Solicitamos a gentileza de que Vossa Excelência dê ciência do inteiro teor do referido requerimento aos líderes dos partidos políticos com representação no Senado Federal.

Atendo-nos ao essencial motivo, subscrevemo-nos com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ESTEVÃO EDMAR HADDAD CAMOLESI JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CÓPIA AUTÊNTICA

REQUERIMENTO Nº 136/2022 - PROTOCOLO GERAL Nº 5.559/2022

“REQUEREMOS à Presidência, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos regimentais, seja inserida em Ata dos Trabalhos da presente sessão, Moção de Congratulação com a Câmara dos Deputados, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1776/2015 e pelos esforços da verdadeira defesa da Criança e Adolescente.

No dia 9 de novembro do corrente ano, recebemos a notícia de que a Câmara Federal aprovou o referido Projeto de Lei que em suas razões torna crime hediondo os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, além do aumento de pena para os referidos crimes.

No sistema penal, apenas dois crimes deste grupo eram considerados hediondos, e alguns destes não configuraram sequer prisão em sua pena máxima, sendo com esta alteração dada a devida represália, possibilitando ao juiz responsável, penalizar de maneira adequada o caso.

E mais, os crimes hediondos obstante algumas benesses recebidas pelos condenados durante o cumprimento de sua pena, como a famosa “saidinha”, sendo que com a inclusão destes crimes no rol de hediondos, serão cassados estes direitos para aquele que aterroriza a vida de uma criança, que carrega marcas durante toda a sua vida.

O Legislativo precisa atentar-se para a realidade dos fatos e exprimir a vontade da população, e por isso é que é merecedora a Câmara dos Deputados, desta, mesmo que singela, homenagem de reconhecimento pelos feitos em prol não somente de nossas crianças.

Pois assim agindo, não está apenas por defender nossas crianças, tal decisão transcende este fim, resguardando nosso futuro, demonstrando o poder de penalização e efetivação de medidas contra crimes execráveis, respeitando a vida, a dignidade, e conferindo seriedade ao sistema penal brasileiro.

Algumas alterações tratam de novas condições para usufruir da saída temporária, obrigando o uso de tornozeleiras eletrônicas com o fim de afastar os criminosos de escolas, parques e praças majoritariamente frequentadas por crianças e adolescentes, sendo medida moderna e adequada.

Nenhuma criança deve ser exposta a situações que arranquem ou firam sua inocência e dignidade! E isso precisa ser pauta a ser tratada com seriedade e rigidez. E assim o fez a Câmara dos Deputados neste momento, que deliberou no sentido correto.

Aproveitamos esta parabenização para rogar à Câmara dos Deputados que assim se orientem e continuem mantendo este posicionamento a respeito de eventuais projetos que tratem desse assunto.

Pelo texto aprovado, passam a ser considerados hediondos:

- *lesão corporal grave ou seguida de morte praticada contra criança ou adolescente;*
- *corrupção de menores;*
- *satisfação de lascívia na presença de criança ou adolescente;*
- *divulgação de cena que faça apologia ou induza à prática de estupro;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- *maus-tratos contra criança ou adolescente seguidos de morte;*
- *abandono de crianças ou adolescentes quando disso resultar morte;*
- *tráfico de pessoas cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*
- *produzir ou registrar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;*
- *vender ou expor à venda cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;*
- *possuir ou adquirir qualquer registro com cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;*
- *simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual;*
- *aliciar, assediar, instigar ou constranger criança ou adolescente com o fim de com ela praticar ato libidinoso; e*
- *submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.*

A pureza de nossas crianças merece ser protegida e defendida por nós que temos a oportunidade de fazê-lo. Condenar e agir contra crimes bárbaros e cruéis é mais que uma necessidade, é um dever de cada cidadão e desta Casa de Leis.

Manifestamos nosso apoio à Câmara Federal pela ação e rogamos que assim mantenha seu posicionamento.

E ao Senado Federal, a quem também enviamos a presente Moção, solicitamos agir com rapidez e compromisso para que rapidamente possamos implementar em nosso Ordenamento Jurídico as referidas alterações, e que em breve, possamos congratulá-lo por ação chanceladora da referida alteração.

Que se dê ciência do inteiro teor do presente Requerimento aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como líderes dos Partidos de ambas casas.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

(A.)JORGE ARAÚJO

Aprovado pelo Plenário, nos termos regimentais, em 16 de novembro de 2022. (a) Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior – Presidente". Secretaria da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, em 17 de novembro de 2022. Eu, Jimmy Jimmy Torelli dos Santos, Assistente Técnico Legislativo, transcrevi este fielmente do original; e Eu, Roseli Saraiva de Oliveira, Subsecretária de Atos Oficiais, revisei e assino.